

# Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005

DOU de 31.03.2005, Edição Extra

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Os sujeitos passivos que tenham sido cientificados de decisão proferida pelas Delegacias da Receita Federal de Julgamento em processos administrativos fiscais no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e a data de publicação desta Medida Provisória e que, por força da alteração introduzida no art. 25, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, pelo art. 10 da [Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004](#), não tenham interposto recurso voluntário, poderão apresentá-lo no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Ficam convalidados os recursos apresentados no período de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** O art. 14 da [Medida Provisória nº 232, de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005." (NR)

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados:

I - os arts. 4º a 13 da [Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004](#); e

II - a [Medida Provisória nº 240, de 1º de março de 2005](#).

Brasília, 31 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
**BERNARD APPY**